



LEI Nº 1.152/2022

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, art. 37, X da CF/88, faz saber que a Câmara **aprovou** e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar lotado na secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica estabelecido em 29,36% (vinte e nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento), o índice de reajuste aplicável sobre o vencimento dos servidores elencados nas tabelas B, C, D e E do anexo VI da Lei 977/2017 anexa a presente Lei do quadro efetivo.

Parágrafo único – Não se aplica o reajuste estabelecido neste artigo aos servidores que percebe remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - O percentual de que trata o art. 2º, da presente Lei, será aplicado em parcela única e sob a remuneração básica dos servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar, nos termos das Tabelas B, C, D e E do anexo VI da Lei 977/2017, com os seus respectivos valores constantes nas tabelas anexas a presente Lei, observando o quanto estabelecido no Parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º - Os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, serão pagos em três parcelas fixas e iguais na forma abaixo.

- I - janeiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de abril de 2022;
- II - fevereiro de 2022 – pago junto com os vencimentos de maio de 2022;
- III - março de 2022 – pago junto com os vencimentos de junho de 2022;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 (Art. 79 Lei Municipal 977/2017).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 29 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 010/2021

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Dec.002/2021

